



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 353/2022

Número de referência: CGE-PRC-2022/00257 - Protocolo SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública - SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido acesso aos dados criminais, contidos nos registros / boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.08.2022 e 31.08.2022 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos crimes que especifica. Atendimento parcial. Razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido. Provimento negado.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI N° 353/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão forneceu as informações que dispunha, esclarecendo que as informações solicitadas não são controladas/sistemizadas pela Secretaria, e disponibilizou os dados primários, extraídos diretamente do Banco de Dados do Sistema de Registro Digital de Ocorrências da Polícia Civil de São Paulo (RDO).
3. Em grau recursal de 1ª Instância, a Pasta enviou para o interessado o Ofício SSPOFI20220184A, com cópia da resposta à demanda do SIC n° [REDACTED] que tratou de um pedido semelhante, onde o órgão se manifestou acerca da impossibilidade do atendimento da solicitação e esclareceu que a Pasta não possui, ainda, "*solução tecnológica que que consiga proteger todo e qualquer dado ou informação pessoal contidos no histórico dos boletins de ocorrências.*", justificando, dessa maneira, a negativa do acesso a informações classificadas como pessoais, que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que a Pasta forneceu as informações que dispunha, e, indicou as razões de fato da recusa parcial do acesso as informações pretendidas, justificando assim, adequadamente, a negativa de acesso a outras informações, com dados pessoais dos envolvidos, em conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto n° 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Assiste razão ao órgão ao negar o acesso as informações pessoais, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem das pessoas identificadas ou identificáveis, cujo acesso aos documentos, dados e informações deve ser restrito, conforme previsto na Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2015 (Lei de Acesso à Informações - LAI).
6. Observa-se, ainda, que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados: o acesso a dados e informações públicos e a proteção da

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- intimidade e a vida privada. A Pasta pode avaliar a possibilidade do acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, nos termos do artigo 31, § 1º, II e §§ 2º e 3º, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, em conformidade com o previsto no § 2º, do artigo 15, do Decreto nº 61.836, 18 de fevereiro de 2016. E o órgão assim procedeu, conforme constou da manifestação da Assessoria Técnica de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, que analisou caso semelhante - Ofício SSPOFI20220184A, cuja cópia da resposta à demanda do SIC nº 36098229077 foi enviada ao requerente para conhecimento.
7. Considerando que a Pasta atendeu parcialmente o pedido de acesso a informação formulado pelo interessado, e, considerando, ainda, que o mesmo órgão indicou as razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido, com base na legislação vigente, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, II e artigo 31, § 1º, I, II e § 2º e § 3º, da citada Lei federal nº 12.527/2011.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público